



IG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Minuta da ata n.º 05 | 28 de dezembro de 2020

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte:

#### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. */para apreciação;*
2. Eleição de um presidente de junta para integrar o Conselho Municipal de Saúde, em representação das freguesias, ao abrigo do artigo 5.º alínea c) do referido regulamento */para deliberação;*
3. Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) */para deliberação;*
4. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2020 */para deliberação;*
5. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis, para o ano de 2020 */para deliberação;*
6. Grandes Opções do Plano, bem como, Orçamento, Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2021. */para deliberação;*
7. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. */para deliberação;*
8. Desafetação de bem do domínio público. Revogação da deliberação. */para deliberação;*
9. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional, para os bombeiros municipais e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade fiel de armazém, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
11. Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação – Ano 2021. */para deliberação;*
12. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à Valleypark – Parque de Negócios, S.A. */para deliberação;*



17

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

13. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2020. *Para apreciação;*
14. 2.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC). *Para conhecimento;*
15. SISAL - Necessidade de alteração nas formas de execução no mapa DPPI. *Para conhecimento.*

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 45 minutos.

### Ordem do Dia

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.**

2. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS, AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º ALÍNEA C) DO REFERIDO REGULAMENTO.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.**

NOME	
Efetivo	<b>Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade</b>

Votação	
Sim	19
Não	1
Branco	6
Nulos	---

3. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS).

Proposta de Deliberação N.º 63/VP-FA/2020

*“Considerando que:*

*Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social;

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

A Assembleia Municipal delibere fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

### ➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	15	15	---	---	---	---
Contra	11	---	6	3	1	1
Abstenção	---	---	---	---	---	---

#### 4. FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2020.

Proposta de Deliberação N.º 64/VP-FA/2020

"Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;*

*A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 9, do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.*

*O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuido no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.*

*Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima. A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*Tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2020 no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".*

*A Assembleia Municipal delibere autorizar, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento de derrama, no ano de 2020, no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**



Handwritten initials: J. and J.G.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	14	14	---	---	---	---
Contra	11	---	6	3	1	1
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 5. FIXAÇÃO DA TAXA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, PARA O ANO DE 2020.

#### Proposta de Deliberação N.º 65/VP-FA/2020

*“Considerando que:*

*Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.*

*O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).*

*Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.*

*Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):*

- a. *Prédios Rústicos – 0,8%;*
- b. *Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.*

*O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.*

*Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a fixar, anualmente, a taxa máxima do IMI.*

*Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2019, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.*

*De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %*



16

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

De acordo com artigo 112.º-A do CIMI os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112º do CIMI.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2020 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

A Assembleia Municipal delibere, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112 do CIMI, a taxa do IMI a aplicar no ano de 2020 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,45%

ndo com o seu preenchimento.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

### ➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	15	15	---	---	---	---
Contra	11	---	6	3	1	1
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 6. GRANDES OPÇÕES DO PLANO, BEM COMO, ORÇAMENTO, MAPA DE PESSOAL E TABELAS DE TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2021.

#### Proposta de Deliberação N.º 66/VP-FA/2020

"Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 3.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.º 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a



*J*  
*IG.*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;*

*Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;*

*A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;*

*O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril;*

*No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;*

*Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.*

2. *Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.*

a) *Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:*

- i) *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- ii) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos;*

b) *Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, pode o órgão deliberativo emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

3. *A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.*

*Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.*

4. *Nos termos do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do nº 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2021;*

5. *Nos termos do nº 1 do artigo 9º, do Regime geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.*

*Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:*

1. *As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2021;*
- 2.
- a) *Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- b) *Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.*
- 3 *A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;*
- 4 *Proposta de Mapa de Pessoal para 2021;*
- 5 *Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2021;*
- 6 *Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2021.*

*Que a Assembleia Municipal delibere:*

1. *Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2021;*
- 2.
- a) *Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- b) *Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei*



4  
IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.

- 3 A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;
- 4 Proposta de Mapa de Pessoal para 2021.
- 5 Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2021;
- 6 Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2021.

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)  
Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD NC	CDU	BE	MIP
Favor	14	14	---	---	---	---
Contra	10	---	6	3	1	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1

### 7. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA REPROGRAMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA RESIURB.

Proposta de Deliberação N.º 31/V-PN/2020

"Considerando que:

A Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2019, sob proposta da Câmara Municipal de 16/09/2020, aprovou a revisão extraordinária da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada, posteriormente retificada em Assembleia Municipal de 04/12/2019 e, simultaneamente, aprovou a repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual, tendo, à data, o valor registado para o compromisso, para o período de execução do contrato, correspondido a 16.500.465,62€;

Entretanto, foi procedida a uma atualização de tarifas por aplicação do coeficiente de 1,0254 sobre os preços apresentados no EVEF para o segundo ano do projeto, o que significa que o tarifário em alta corresponderá a 53,45€/tonelada (ao invés do valor de 53,69€/tonelada previsto) para o segundo ano de execução do contrato. Tal facto consta da ata da reunião do Conselho de Administração da RESIURB de 09/03/2020.

Assim, tornou-se necessário proceder à correção do valor/tonelada apenas para o segundo ano, pelo que deverão manter os restantes valores. Concretizando:

- Sem execução – 1.º ano;
- 53,45€/tonelada – 2.º ano;
- 53,69€/tonelada – 3.º ano;
- 51,63€/tonelada – 4.º ano;



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

49,57€/tonelada – 5.º a 30.º anos.

O valor da TGR encontra-se previsto no Regime Geral da Gestão dos Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09. Conforme definido no IGP – Instrumentos de Gestão Previsional, da Ecolezíria, aprovado pelo conselho de administração a 27/05/2020, a TGR corresponde a 11,00€/Ton., sobre 35% das toneladas depositadas de RSU, até outubro / 2020. Prevê-se que em novembro e dezembro / 2020, a TGR incida sobre 100% dos resíduos depositados.

A recolha de vidrões mantém o valor praticado, 10,86€/Ton.

De acordo com o n.º 3 do art.º 58.º do Regime Geral da Gestão dos Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09, na versão que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23.10, e que entra em vigor no dia 01/01/2021, o valor da TGR passará, em 2021, para 22€, o que significa a duplicação do valor atualmente em aplicação.

Cabe ao governo determinar o valor da TGR para os anos seguintes – n.º 4 do art.º 58 na versão que entrará em vigor no dia 01/01/2021.

Assim, para efeitos de programação dos valores correspondentes à TGR considerou-se os 22€ para o ano 2021 e optou-se por manter os valores já previstos para os restantes anos, procedendo-se à respetiva correção à medida em que o governo os for determinando.

No IGP da Ecolezíria, para o ano de 2020, foi estimado e introduzido o pressuposto de um aumento de 5% para as toneladas a depositar no aterro, para os municípios aderentes ao contrato de gestão delegada.

Assim e em virtude do exposto, torna-se necessário reformular a reprogramação orçamental anteriormente realizada, nos seguintes termos:

Ano 2020 – 606 236,63€

Ano 2021 – 854.223,72€

Ano 2022 – 706.830,91€

Ano 2023 a 2048 – 683.582,12€

O valor total do contrato passa assim de 16.500.465,62€ para 19.940.426,31€

Verifica-se que o valor da despesa irá aumentar, quer pelo facto da incidência da TGR passar a ser de 100% sobre o valor dos resíduos depositados, quer pelo facto dessa mesma TGR ir aumentar para o dobro, a partir de 2021.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder, não só à reprogramação dos compromissos plurianuais, como também ao reforço dos mesmos. Está-se, deste modo, perante uma situação em que a reprogramação de compromisso plurianual implica uma despesa adicional, torna-se necessário que a assembleia municipal conceda nova autorização prévia, para além da reprogramação.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:

Ano 2020 – 606 236,63€

Ano 2021 – 854.223,72€

Ano 2022 – 706.830,91€

Ano 2023 a 2048 – 683.582,12€



Handwritten signature/initials

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Valor total do contrato - 19.940.426,31€

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:

Ano 2020 – 606 236,63€

Ano 2021 – 854.223,72€

Ano 2022 – 706.830,91€

Ano 2023 a 2048 – 683.582,12€

Valor total do contrato - 19.940.426,31€

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)  
Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD NC	CDU	BE	MIP
Favor	18	15	---	3	---	---
Contra	5	---	4	---	1	---
Abstenção	3	---	2	---	---	1

### 8. DESAFETAÇÃO DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 96/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Na reunião de 20.02.2020, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, deliberou efetuar a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área de 3,62 m2, localizada na Rua do Lamarão, na Lapa, melhor identificada na planta de localização em anexo, com o objetivo de posteriormente se proceder à venda da mesma, de modo a permitir a unificação dos artigos 655º e 657º, com os quais a parcela confronta;

Nos considerandos da proposta se refere que “está em causa uma parcela que apenas serve de escoamento às águas pluviais e que não tem dono conhecido, considerando-se por essa razão integrada no domínio público municipal.”

Esta expressão, sendo tomada no seu sentido estritamente literal, tem subjacente o entendimento do Município se considera automaticamente proprietário da parcela por não ser conhecido dono da mesma;

Neste contexto, a deliberação de desafetação não seria certamente aceite como título bastante para o registo;

O real sentido da expressão utilizada é que a parcela pertence ao domínio público municipal, não sendo conhecido que a mesma integre ou tivesse integrado qualquer dos prédios com que confronta;

Se torna necessário expurgar as deliberações da Câmara e da AM daquela expressão suscetível de vir a comprometer o registo, sendo necessário para o efeito a revogação das deliberações da Câmara de 17.02.2020 e da AM de 20.02.2020



JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 165º, n.ºs 1 e 3 do art.º. 169º e n.º 1 do art.º. 170º do CPA e da al. q) do n.º 1 do art.º. 25º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09:

- aprove proposta, a apresentar à próxima Assembleia Municipal, de revogação da sua deliberação de 20.02.2020 pela qual foi desafetada do domínio público municipal e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 3,62 m2, situada na Rua do Lamarão, na Lapa, freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, que confronta a norte com o artigo 657º, a sul com o artigo 655º, a nascente com Joaquim Gerardo e a poente com a Rua do Lamarão;
- revogue a sua deliberação de 17.02.2020, na qual aprovou a proposta de desafetação desta parcela a apresentar à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 165º, n.ºs 1 e 3 do art.º. 169º e n.º 1 do art.º. 170º do CPA e da al. q) do n.º 1 do art.º. 25º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09, a revogação da sua deliberação de 20.02.2020 pela qual foi desafetada do domínio público municipal e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 3,62 m2, situada na Rua do Lamarão, na Lapa, freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, que confronta a norte com o artigo 657º, a sul com o artigo 655º, a nascente com Joaquim Gerardo e a poente com a Rua do Lamarão.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	22	15	2	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	4	---	4	---	---	---

**9. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE APOIO OPERACIONAL, PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.**

Proposta de Deliberação N.º 92/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2020, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:*

- a)** *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 20/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para quatro postos de trabalho, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202004/0318, tendo sido possível a ocupação, apenas, de um posto de trabalho;*

- b)** *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; Existindo a necessidade de guarnecer a Central de Comunicações com elementos civis, libertando desta forma, três Bombeiros Sapadores, que atualmente desempenham funções na Central e que com este recrutamento entrarão nos turnos melhorando exponencialmente, a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros. Este procedimento trará sem dúvida uma maior eficácia assim como uma maior eficiência ao Corpo de Bombeiros, salvaguardando assim pessoas e bens do nosso município assim como colmatar as saídas de elementos deste Quartel verificadas nos anos 2019 e 2020;*

- c)** *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2020 para o presente recrutamento, no entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2020, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2021.*

- d)** *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de novembro de 2020", que se anexa.*

- e)** *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.*

*Apesar de terem sido consideradas verbas para o preenchimento destes postos de trabalho no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, o preenchimento do posto de trabalho só virá a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014,*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) *nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:*
  - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria assistente operacional, atividade apoio operacional, para os bombeiros municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
  - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Vítor Manuel Conceição Rodrigues – técnico superior*



JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.º vogal efetivo: *Pedro Miguel de Almeida Sobreira* – coordenador técnico de informática

2.º vogal efetivo: *Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira* – técnica superior

1.º vogal suplente: *Sérgio Renato Pinheiro Duque* – subchefe principal

2.º vogal suplente: *António Fernando Galhardo S. Loureiro* – subchefe principal

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março:

- a) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional, para os bombeiros municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;*
- b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

O Presidente da Câmara Municipal,  
*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	26	16	6	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

**10. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE FIEL DE ARMAZÉM, PARA A ÁREA DE APROVISIONAMENTO DA DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.**

Proposta de Deliberação N.º 98/PC-PMR/2020

*“Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2020, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 24/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202005/0572, não tendo obtido qualquer candidatura;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa; É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, em virtude do trabalhador que executava as funções de fiel de armazém, conforme descritas no anexo I ao mapa de pessoal, se ter aposentado, justificando assim a carência de recursos humanos na área do aprovisionamento - armazém, por outro lado em virtude da autarquia estar a implementar a contabilidade de gestão ( Norma 26 do SNC-AP) é necessário a realização de um controlo mais eficaz e eficiente das entradas e saídas das aquisições de bens em STOCK assim como a alocação correta as diversas obras de administração direta e as diversas atividades que o Município realiza, assim como as respetivas áreas dentro da sua estrutura orgânica;

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2020 para o presente recrutamento, no entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2020, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rubricas do orçamento de 2021.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de novembro de 2020", que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade fiel de armazém, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Andreia Rita Ventura Jorge – técnica superior

1.º vogal efetivo: Marta Lúcia Florindo Ouro – técnica superior

2.º vogal efetivo: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior

1.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior

2.º vogal suplente: Florbela Ruivo Rodrigues Henriques – assistente técnica

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade fiel de armazém, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;
- b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril..

O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	26	16	6	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 11. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – ANO 2021.

Proposta de Deliberação N.º 100/PC- PMR/2020

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



IG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.*

*Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da educação, transferência essa prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.*

*A lei-quadro da transferência de competências previa – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.*

*Foi publicado no dia 12 de agosto o Decreto-Lei n.º 56/2020, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.*

*Nos termos dos seus art.º 2.º, é alterado o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01.*

*Estas alterações traduzem-se designadamente no facto de, relativamente ao ano 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências, nestes previstas, e que não o pretendam fazer no ano 2021, deverão comunicar o facto à DGAL, após prévia deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, até 31.12.2020.*

*Em junho de 2019, face à apreciação geral sobre o processo, ao conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, às condições da referida transferência e às suas implicações, os órgãos municipais decidiram, na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, aprovar proposta, de rejeição da transferência de competências da Administração Central nos anos de 2019 e 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*Atualmente, desconhecem-se, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumira tais competências.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2021, da transferência de competências no domínio da educação, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.*

*A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, a transferência de competências no domínio da educação, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente ao ano 2021.*

O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	20	15	---	3	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	6	---	6	---	---	---

### 12. REPROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE TERRENO À VALLEYPARK – PARQUE DE NEGÓCIOS, S.A.

Proposta de Deliberação N.º 94/PC-PMR/2020

*“Considerando que:*

*A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 4 de dezembro de 2019, deliberou conceder a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais respeitantes ao contrato promessa de compra e venda do terreno à Valleepark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:*

*Ano de 2020 – 168.000,00 €*

*Ano de 2021 – 126.000,00 €*

*Ano de 2022 – 315.000,00 €*

*Ano de 2023 – 873.350,00 €*

*Devido ao facto de até à data não se ter concretizado o pagamento anteriormente previsto, torna-se agora necessário reprogramar os valores acima expostos.*

*De acordo com a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*À data, os registos contabilísticos dos compromissos plurianuais já se encontram efetuados pela totalidade do contrato através do número sequencial de compromisso 17255, sendo que após deliberação da Assembleia Municipal serão ajustados em conformidade.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes ao contrato de promessa de compra e venda do terreno à Valleepark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:*

*Ano de 2021 – 50.000,00 €*

*Ano de 2022 – 118.000,00 €*

*Ano de 2023 – 126.000,00 €*

*Ano de 2024 – 315.000,00 €*

*Ano de 2025 – 873.350,00 €*

*Que a Assembleia Municipal delibere, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais respeitantes ao contrato promessa de compra e venda do terreno à Valleepark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:*

*Ano de 2021 – 50.000,00 €*



IG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ano de 2022 – 118.000,00 €

Ano de 2023 – 126.000,00 €

Ano de 2024 – 315.000,00 €

Ano de 2025 – 873.350,00 €

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD NC	CDU	BE	MIP
Favor	17	14	---	3	---	---
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	8	---	6	---	1	1

### 13. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE/2020.

Proposta de Deliberação N.º 93/PC-PMR/2020

*“Considerando que:*

*No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.*

*Assim, proponho:*

*Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2020 sobre a situação económica e financeira.*

*Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1º semestre de 2020 sobre a situação económica e financeira.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal apreciou a informação semestral sobre a situação económica e financeira do município – 1º semestre/2020.**

### 14. 2.ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CARTAXO (PDMC).

Proposta de Deliberação N.º 25/V-PN/2020

*“Considerando que:*

*O Estudo Prévio da EENN 3 e 114 – Variante a Santarém (Variante à E.N. 3) foi publicado, por declaração do Sr. Vice-Presidente da Junta Autónoma das Estradas, na 2.ª série do Diário da República n.º 80, de 6 de abril de 1994;*

*Este traçado, assim como a conseqüente zona de servidão rodoviária non aedificandi constituída, integrou as plantas de Condicionantes, Ordenamento e Aglomerado Urbano do Cartaxo do Plano Diretor Municipal do*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Cartaxo (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98 de 22 de janeiro), tendo igualmente sido regulamentada nos artigos 41.º e 43.º do plano;*

*Determina a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (que aprovou o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional - EERRN), nos n.ºs 5 e 6 do artigo 32.º, que as servidões non aedificandi dos estudos prévios aprovados antes da data da sua entrada em vigor caducam cinco anos após a data da sua publicação;*

*A zona de servidão non aedificandi estabelecida pelo Estudo Prévio da EENN 3 e 114 – Variante a Santarém, foi objeto de aplicação das disposições legais acima mencionadas;*

*Foi publicada, na 2.ª série do Diário da República n.º 81, de 24 de abril, a Declaração n.º 46-A/2020 (na sequência da deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02/12/2019 do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), I.P.), a qual determina a caducidade da zona de servidão non aedificandi do Estudo Prévio das EENN 3 e 114 — Variante a Santarém a partir de 28/04/2020;*

*A Infraestruturas de Portugal (IP), S.A., em ofício remetido ao município (em 15/05/2020), informando daquela caducidade, informa, igualmente, que considera o estudo prévio em causa “não adequado à realidade atual, bem como a inexistência de expectativa de concretização a médio prazo, isto é, a não previsão da sua concretização no espaço de 5 anos”, pelo que não prevê aquele organismo vir a construir a Variante à E.N.3 entre os municípios do Cartaxo e Santarém;*

*Estando a servidão rodoviária vertida no PDM, nas plantas de Condicionantes, Ordenamento e Aglomerado Urbano do Cartaxo, assim como no Regulamento do plano, e para que a declaração de caducidade possa ter aplicabilidade sobre o regime de edificabilidade nas áreas por ela abrangidas, terá o plano de ser objeto de um procedimento de alteração por adaptação, nos termos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio;*

*Estando em curso os trabalhos de revisão do PDM, poderia o município optar pela adaptação da Declaração n.º 46-A/2020 de 24 de abril no âmbito deste procedimento;*

*O despacho do vereador da área de atuação da DPAU, à informação n.º 10408 de 07/07/2020 (em anexo) foi no sentido de se proceder a uma alteração por adaptação ao PDMC, nos termos do disposto no artigo 121.º do RJIGT, em detrimento do mencionado no ponto anterior;*

*O relatório de fundamentação da alteração por adaptação, o qual se anexa a esta proposta de deliberação, nele constando as alterações introduzidas aos artigos 41.º e 43.º do Regulamento do PDM, assim como às Plantas de Ordenamento, Condicionantes e Aglomerado Urbano do Cartaxo.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

*Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar, por mera declaração, a introdução de uma alteração por adaptação ao PDM do Cartaxo, decorrente da caducidade da zona de servidão non aedificandi do Estudo Prévio das EENN 3 e 114 — Variante a Santarém, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 81, de 24 de abril, pela Declaração n.º 46-A/2020;*

*Transmitir, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação à Assembleia Municipal do Cartaxo e à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);*

*Remeter, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação do PDM do Cartaxo para publicação em Diário da República e depósito na Direção Geral do Território (DGT).*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal tomou conhecimento.**

15. SISAL - Necessidade de alteração nas formas de execução no mapa DPPI.

➤ **A Assembleia Municipal tomou conhecimento.**

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria/unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 3 horas e 20 minutos do dia e nove de dezembro. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
Augusto Gonçalves Parreira

A Técnica Superior,

  
Inês Margarida Ribeiro Calisto